



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 489/2001

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
"CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMEN-
TAÇÃO ESCOLAR, COMPOSIÇÃO E
COMPETÊNCIA".**

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por instrumento legal próprio, no âmbito de suas respectivas jurisdições, um Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- III – dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão da classe;
- IV – dois representantes dos pais dos alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres e entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local;

VI – um representante de cada escola municipal.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

- I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I – O exercício da função do Conselho não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros perderão o mandato se deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa;

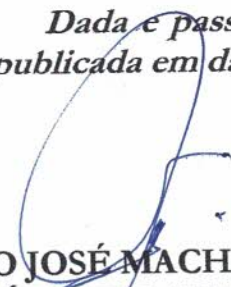
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do Município, e se necessário suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de Outubro (10) do ano dois mil e um (2001).


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dada e passada por esta secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.